



MENSAGEM Nº 016/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que *"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de cooperação técnica com as entidades que especifica, e dá outras providências"*.

O presente dispositivo legal tem como finalidade autorizar o Município a formalizar acordos de Cooperação Técnica com órgãos, entidades da Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos, com o fito de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando à execução de programas de trabalho, projetos, atividades e eventos de interesse recíproco.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as), com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

Wembley Gomes Costa
WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (X) NÃO ()
unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 11
VOTOS CONTRA 0
ABSTENÇÃO 0
SESSÃO DIA 26/08/2021

José Carlos Venâncio Júnior
JOSÉ CARLOS VENÂNCIO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Paracuru

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 09/08/21 às 13:10
PROTÓCOLO
RESPONSÁVEL *[Assinatura]*

**PROJETO DE LEI Nº ____/2021**

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de cooperação técnica com as entidades que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com as seguintes Entidades:

- I – Câmara Municipal de Paracuru;
- II – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- III – Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Ceará;
- IV – Tribunal Regional do Trabalho no Estado do Ceará;
- V – Ministério Público do Estado do Ceará;
- VI – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- VII – Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará;
- VIII – Confederação Nacional dos Municípios;
- IX – Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresa do Estado do Ceará – SEBRAE;
- X - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- XI - Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará – COSEMS;
- XII – Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS;
- XIII - Associação dos Vice-prefeitos do Estado do Ceará – AVIPRECE;
- XIV - Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Ceará – APDMCE;
- XV – Instituições Financeiras Bancárias reguladas/supervisionadas pelo Banco Central;
- XVI - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- XVII – Santa Casa de Paracuru;
- XVIII - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE;
- XIX – Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação; e
- XX – Organizações da Sociedade Civil.



Art. 2º. Os termos do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser alterados por mútuo consentimento das partes para a consecução dos seus objetivos.

Art. 3º. O prazo de vigência deste acordo, será de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse dos partícipes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

WEMBLEY GOMES COSTA

Prefeito Municipal